



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030805/2022-49

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional - Intervenção em APP	2100.01.0030805/2022-49	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 453		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 453		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: ETE Serra da Saudade		Área Total (ha): 0,4250		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Serra da Saudade/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1006 ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,3252 / 41 ha / und.		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Infraestrutura		Tratamento de Esgoto Sanitário		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,4258			0,4258
Total:	0,4258		Total:	0,4258
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		0,0856	m³	
Madeira de Floresta Nativa		1,5152	m³	
Madeira de Floresta Plantada		5,9383	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
André Phelipe Rodrigues da Silva – CREA/MG 14.204.600-48				
Data da Vistoria: <u>25 / 08 /2022</u>				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: <u>10 / 10 / 2022</u>	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
Validade: 3 (três) anos				

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS-2000	23K	416946	7849977
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS-2000	23K	416935	7849947

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como trata-se de uma intervenção ambiental corretiva os impactos ambientais já foram gerados no decorrer da intervenção na área da propriedade, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente.

Abaixo estão listados os impactos ambientais que ocorreram na propriedade:

- Qualidade do solo: preparação e limpeza do terreno; movimentação de materiais, equipamentos; alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo, retirada da cobertura vegetal e aumento do escoamento superficial promovendo o carreamento de sedimentos para as partes mais baixas.
- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência perda de seus habitats.
- Alteração da qualidade da água: é objetivo direto da implantação do projeto a melhoria dessa, pois o esgoto gerado pela população local não será mais lançado diretamente nos corpos hídricos, melhorando a qualidade vida de toda a comunidade.
- Geração de resíduos sólidos: Aumento de infraestrutura de saneamento e disposição de resíduos sólidos.

Medidas compensatórias:

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA - apresentado anexo ao processo, em área de 0,2898 ha, tendo como coordenadas de referência: X=416639.08; Y=7849842.27 e X=416614.35; Y=7849808.89 (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Dessa forma, verifica-se que a presente proposta de compensação atende aos requisitos exigidos pelos artigos 1º e 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante 5 anos
3	Apresentar relatório fotográfico da reconstrução dos dissipadores de energia deteriorados.	1 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 10/10/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54469344** e o código CRC **C8D80EFO**.